

Parecer Técnico n.º 9 de 2020

Projeto de execução de sistemas de combate
a incêndio e pânico dos Edifícios
Ministro Coqueijo Costa e Góes Calmon –
TRT da 5ª Região

Processo: CSJT-AvOb-4401-22.2020.5.90.0000

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Cidade sede: Salvador (BA)

Gestores Responsáveis: Desembargadora Dalila Nascimento
Andrade (Presidente)
Tarcisio José Filgueiras dos Reis
(Diretor-Geral)

dezembro/2020

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	ANÁLISE	5
2.1.	Verificação do planejamento	5
2.1.1.	Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis ..	5
2.1.2.	Planilha de Avaliação Técnica	5
2.1.3.	Ação Orçamentária Específica	7
2.1.4.	Plano de Fiscalização	8
2.2.	Verificação da regularidade do terreno	10
2.3.	Verificação da viabilidade do empreendimento	11
2.4.	Verificação da elaboração e aprovação dos projetos ...	12
2.5.	Verificação da elaboração das planilhas orçamentárias	14
2.5.1.	Existência de ART ou RRT	14
2.5.2.	Detalhamento da composição do BDI	15
2.5.3.	Compatibilidade das composições com o SINAPI	15
2.5.4.	Curva ABC	16
2.6.	Verificação da divulgação das informações	19
2.7.	Verificação da adequação aos referenciais de área	20
2.8.	Verificação do parecer da unidade de controle interno	20
2.9.	Verificação do parecer técnico da SEOFI	21
3.	CONCLUSÃO	22
4.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	23



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa opinar se o projeto de execução de sistemas de combate a incêndio e pânico nos Edifícios Ministro Coqueijo Costa e Góes Calmon, onde funciona o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (BA), atende aos critérios da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Para esse fim, o Tribunal Regional encaminhou a esta Secretaria o Ofício DG N.º 0131/2020, de 20/10/2020, contendo a documentação relativa ao projeto.

Ressalta-se que o art. 10 do mencionado normativo atribuiu competências a esta Secretaria e à Secretaria de Orçamento e Finanças (SEOFI/CSJT) para subsidiar as decisões do Plenário do CSJT quanto ao projeto:

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 10. Para subsidiar as decisões do Plenário do CSJT, a Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT) e a Secretaria de Orçamento e Finanças (SEOFI/CSJT) emitirão pareceres técnicos quanto à adequação de cada obra ou aquisição à presente Resolução e às demais disposições constitucionais e legais aplicáveis, observando o seguinte:

§ 1º O parecer técnico da CCAUD/CSJT considerará o Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, o sistema de priorização adotado pelo Tribunal, os atributos de exequibilidade do projeto, o atendimento ou não das diretrizes e dos referenciais de área e custo, bem como a adequação aos sistemas oficiais de custos, além de outros aspectos técnicos julgados pertinentes em cada obra ou imóvel a ser adquirido.

§ 2º O parecer técnico da SEOFI/CSJT abordará a capacidade orçamentária e financeira da Justiça do Trabalho para a execução da obra ou aquisição do imóvel, considerando a previsão de fonte de recursos e o atendimento ao limite de despesas primárias, instituídos pela Emenda Constitucional nº 95/2016, até a conclusão dos projetos constantes do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho - PPOAI-JT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Instada por esta Secretaria a apresentar o parecer técnico previsto no art. 10 da Resolução CSJT n.º 70/2010, consoante Requisição de Documentos e Informações n.º 077/2020, de 24/11/2020, a Secretaria de Orçamento e Finanças, até esta data, manteve-se silente.

Em face da urgência de pronunciamento do CSJT sobre o caso, esta Secretaria prosseguiu com a análise, tendo por base a documentação apresentada pelo Tribunal Regional, a Resolução CSJT n.º 70/2010, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Decreto n.º 7.983/2013 e os normativos correlatos, abordando os seguintes aspectos:

- ✓ Planejamento;
- ✓ Regularidade do terreno;
- ✓ Viabilidade do empreendimento;
- ✓ Elaboração e aprovação dos projetos;
- ✓ Elaboração das planilhas orçamentárias;
- ✓ Adequação aos referenciais de área;
- ✓ Divulgação das informações;
- ✓ Parecer da Unidade de Controle Interno;
- ✓ Resultado do parecer técnico da SEOFI.

Tabela 1 - Recursos fiscalizados

PROJETO	VALOR DO ORÇAMENTO (R\$) (A)	DATA DO ORÇAMENTO
Projeto de execução de sistemas de combate a incêndio e pânico dos Edifícios Ministro Coqueijo Costa e Góes Calmon	2.680.099,29	Junho-2020

Em pesquisa feita no sítio eletrônico do TRT da 5ª Região, observou-se a abertura de procedimento licitatório para contratação de empresa de engenharia para execução de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

projeto de combate a incêndio - PREGÃO ELETRÔNICO N.º
050/2020.

2. ANÁLISE

2.1. Verificação do planejamento

2.1.1. Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis

O art. 2º da Resolução CSJT n.º 70/2010 define Plano Plurianual de Obras como "documento aprovado pelo Pleno ou Órgão Especial do Tribunal que relaciona as obras necessárias à prestação jurisdicional, agrupadas pelo porte da obra, em ordem de prioridade".

Nesse contexto, o Tribunal Regional apresentou a atualização do Plano Plurianual de Obras do TRT da 5ª Região para o ano de 2020, aprovado pelo Tribunal Pleno em 2/6/2020, Resolução Administrativa TRT5 n.º 016.

2.1.2. Planilha de Avaliação Técnica

A Planilha de Avaliação Técnica serve de base para a confecção do Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis e deve ser elaborada pelo Tribunal Regional de forma a aferir pontuações relacionadas a atributos do projeto em questão.

O art. 5º da Resolução CSJT n.º 70/2010 apresenta os critérios obrigatórios exigidos para a elaboração da Planilha de Avaliação Técnica, sob os seguintes termos:

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 5º A Planilha de Avaliação Técnica conterà, obrigatoriamente, os seguintes critérios de avaliação, distribuídos nos dois conjuntos:

I - Conjunto 1 - são critérios de avaliação da estrutura física e funcional do imóvel atualmente ocupado, mediante pontuação da situação:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- a) *Da solidez das fundações e estruturas de concreto armado e protendido;*
 - b) *Do piso, da alvenaria, do acabamento, das esquadrias e da cobertura;*
 - c) *Das instalações elétricas, de ar condicionado, exaustão e ventilação, de telecomunicações, de aterramentos, de proteção contra descargas elétricas atmosféricas, de transporte vertical, de gás, de voz, de dados e congêneres;*
 - d) *Das instalações hidrossanitárias;*
 - e) *Da segurança (guaritas, grades, gradil, alarme, escadas de fuga, prevenção e combate a incêndio e congêneres);*
 - f) *Das condições de ergonomia, higiene e salubridade;*
 - g) *Da potencialidade de patologias da edificação (em função de sua idade e/ou do estado de conservação);*
 - h) *Da funcionalidade (setorização e articulação dos espaços);*
 - i) *Da acessibilidade, da localização, da interligação com os meios de transporte públicos e da disponibilidade de estacionamento;*
- II - Conjunto 2 - são critérios voltados à análise da adequação do imóvel à prestação jurisdicional, mediante a pontuação:*
- a) *Da alteração da estrutura administrativa do Tribunal, como a criação de novas varas, o aumento do número de magistrados e servidores e a ampliação de competências;*
 - b) *Da movimentação processual ao longo dos anos e a sua projeção para os próximos;*
 - c) *Da demanda da população atendida e o desenvolvimento econômico-social da região jurisdicionada;*
 - d) *Da política estratégica do Tribunal de substituição do uso de imóveis locados ou cedidos por próprios, com ênfase na adequação à prestação jurisdicional;*
 - e) *Da política estratégica do Tribunal de concentração ou dispersão de sua estrutura física em dada região;*
 - f) *Da disponibilidade do espaço atual em relação aos referenciais de área indicados pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;*
 - g) *Da adoção de novas tecnologias (informática, eficiência energética, geração distribuída com fontes renováveis de energia, diretrizes de sustentabilidade, entre outras).*

Em relação ao Conjunto 1, as avaliações do Tribunal Regional contemplam o sistema de cobertura, sistema de acabamento, as instalações elétricas, o sistema de telecomunicação, as instalações hidráulicas, o sistema de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

segurança, as condições de ergonomia, higiene e salubridade, as patologias e a funcionalidade do edifício.

No tocante ao 2º conjunto de critérios, que diz respeito à análise da adequação do imóvel à prestação jurisdicional, o Tribunal Regional encaminhou tabela contendo os resultados obtidos, mediante os seguintes critérios: estrutura, movimentação processual, demanda da população/desenvolvimento econômico-social, política estratégica - uso do imóvel, política estratégica - concentração/dispersão, referencial de área e novas tecnologias.

Esse conjunto de avaliações cercou quase todos os critérios exigidos pela aludida Resolução, com exceção da alínea "a" do Conjunto 1, que trata "Da solidez das fundações e estruturas de concreto armado e protendido".

Tais avaliações técnicas resultaram no Sistema de Priorização de Obras do Tribunal Regional, que inclui o projeto de execução de sistemas de combate a incêndio e pânico do TRT 5ª Região na 2ª posição de prioridade em relação a Salvador. O projeto que ocupa a primeira posição, relativo à aquisição da nova sede do TRT5 (Empresarial 2 de Julho) está em andamento e já foi aprovado pelo CSJT, nos autos do Processo CSJT-AvOb-1551-29.2019.5.90.0000

2.1.3. Ação Orçamentária Específica

O projeto de execução de sistemas de combate a incêndio e pânico nos Edifícios Ministro Coqueijo Costa e Góes Calmon não constitui ação orçamentária específica na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Conforme informa o Tribunal, a obra será custeada com recursos próprios do TRT 5, já garantidos por meio dos pré-empenhos 2020PE000184 e 2020PE000183.

Há, entretanto, descumprimento do disposto no art. 7º, §5º, da Resolução CSJT n.º 70/2010, quanto à necessidade de ação orçamentária específica para projetos cujo valor supere R\$1.320.000,00.

2.1.4. Plano de Fiscalização

O Tribunal Regional editou a Portaria DG N.º 0184/2020, de 22 de setembro de 2020, prevendo, assim, os servidores Fábio Simões Carrilho, Matrícula n.º 75770, e Luís Carlos Rueda Tejerizo, Matrícula n.º 60129, para atuarem, respectivamente, como fiscal técnico e fiscal técnico-administrativo. Os servidores serão necessários para fiscalizar a execução do projeto durante o período previsto no cronograma físico-financeiro.

2.1.5. Processo licitatório

O Tribunal Regional abriu processo licitatório, no dia 20/10/2020, na modalidade de pregão eletrônico, para contratação da execução dos serviços em questão neste parecer. Observa-se, neste caso, que o início do processo licitatório deu-se anteriormente ao envio da documentação ao CSJT para análise.

Tal ação contraria a Resolução CSJT n.º 70/2010, a qual, por força da alteração promovida pela Resolução CSJT n.º 228/2018, não mais contém o permissivo de que as obras classificadas no Grupo II (até R\$ 6 milhões) pudessem ter o processo licitatório iniciado antes da aprovação dos respectivos projetos pelo Plenário do CSJT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nos termos disciplinados atualmente, com o objetivo de estimular o adequado planejamento, com exceção das obras emergenciais devidamente caracterizadas, qualquer outro projeto de obra na Justiça do Trabalho não apenas somente poderá ter o processo licitatório iniciado após a devida aprovação pelo Plenário do CSJT como também somente receberá dotação orçamentária depois dessa aprovação.

Tem-se, portanto, caracterizado o descumprimento dessa condição pelo TRT da 5ª Região.

Conclusão da verificação do planejamento

Item parcialmente cumprido.

Evidências

- Plano Plurianual de Obras do TRT 5;
- Resolução Administrativa TRT n.º 16/2020;
- Planilha de Avaliação Técnica;
- Portaria de Fiscalização DG N.º 0184/2020;
- Pré-empenhos 2020PE000184 e 2020PE000183.

Proposta de encaminhamento

Alertar o TRT da 5ª Região sobre:

- a exigência do art. 7º, §5º, da Resolução CSJT n.º 70/2010, que estabelece a necessidade de ação orçamentária específica para projetos cujo valor supere R\$1.320.000,00;
- a necessidade de prévia aprovação dos projetos de obra pelo Plenário do CSJT para que seja instaurado procedimento licitatório de contratação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de empresa para a execução destes.

2.2. Verificação da regularidade do terreno

O requisito se aplica parcialmente, uma vez que os prédios nos quais serão feitas as intervenções já estão construídos e em funcionamento.

O Edifício Coqueijo Costa é de propriedade da União e está cadastrado no Sistema SPIUnet da Secretaria do Patrimônio da União (SPU). Quanto ao Edifício Góes Calmon, a exigência não se aplica porque é um imóvel alugado.

No que tange ao Termo de Entrega da Secretaria do Patrimônio da União (SPU) e ao registro em nome da União no Cartório de Registro de Imóveis do Edifício Coqueijo Costa, foram demonstradas as providências adotadas perante a SPU para regularização, decorrentes da Ação Coordenada de Auditoria do CSJT para "Levantamento e Avaliação dos Imóveis da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus", tratada no Proad n.º 267/2020.

Conclusão da verificação da regularidade do terreno

Item em cumprimento.

Evidências

- Cadastro no Sistema SPIUnet da SPU;
- E-mail enviado pela SPU, integrante do PROAD n.º 267/2020.

Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 5ª Região que:

- acompanhe as ações da Secretaria do Patrimônio da União quanto à entrega definitiva do Edifício



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Coqueijo Costa ao Tribunal Regional, após a incorporação ao patrimônio da União e a atualização da matrícula no Cartório de Registro de Imóveis.

2.3. Verificação da viabilidade do empreendimento

O Tribunal Regional não apresentou estudo de viabilidade técnico-econômico-ambiental, porém, por se tratar de intervenção compulsória em sistemas indispensáveis para o funcionamento da edificação e segurança dos seus usuários, não se considera necessário.

Considerando que o projeto será executado em edifícios prontos e em funcionamento, não há necessidade de relatório de sondagem nem de levantamento planialtimétrico.

A obra será custeada com recursos próprios do TRT 5ª Região e a SOF emitiu os pré-empenhos 2020PE000184 e 2020PE000183, motivo pelo qual foi considerado desnecessário estudo de viabilidade orçamentário-financeira.

Por sua vez, esta Secretaria solicitou à Secretaria de Orçamento e Finanças (SEOFI) que apresentasse seu parecer quanto à capacidade orçamentária e financeira da Justiça do Trabalho para a aquisição do imóvel, item 2.9 deste parecer técnico (Verificação do parecer técnico da SEOFI).

Além disso, os imóveis não estão localizados em área de interesse histórico e artístico, nem estão em área de interesse ambiental, sendo desnecessária, portanto, a autorização do Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (art. 18 do Decreto Lei n.º 25/1937) e do órgão ambiental competente (art. 10 da Lei n.º 6.938/1981).

Conclusão da verificação da viabilidade do empreendimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Item cumprido.

Evidências

- Pré-empenhos 2020PE000184 e 2020PE000183.

2.4. Verificação da elaboração e aprovação dos projetos

Nos termos da Lei Municipal n.º 9.281/2017 (Código de Obras do Município de Salvador), o projeto não demanda a aprovação pela prefeitura municipal, conforme os seguintes dispositivos:

TÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO E LICENCIAMENTO DAS OBRAS

Art. 5º As obras e seus respectivos licenciamentos são classificados em quatro Grupos:

I - Grupo I, cujo licenciamento é dispensado;

(...)

Seção I Licenciamento

Grupo I

Art. 9º As obras do Grupo I são dispensadas do licenciamento municipal, devendo ser realizadas com orientação de profissional habilitado.

Art. 10 Enquadram-se no Grupo I:

(...)

a alteração das dimensões do espaço (pintura, revestimento de parede, forro, substituição de piso, instalações elétricas e hidráulicas);

(...)

Art. 30 A proteção contra incêndio e pânico de edificações deverá obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 13.425/2017 e na Lei Estadual nº 12.929/2013, específica do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, ou em outras que vierem a substituí-las.

Por sua vez, o Tribunal Regional apresentou cópias dos Atestados de Conformidade de Projetos expedidos pelo Corpo de Bombeiros, dos Edifícios Ministro Coqueijo Costa - n.º 0699/2020, datado de 26/3/2020 - e Edifício Góes Calmon - n.º 0288/2020, datado de 6/2/2020, conforme o art. 4º da Lei Estadual n.º 12.929/2013:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 4º Compete ao Corpo de Bombeiros Militar da Bahia planejar, normatizar, analisar, aprovar e fiscalizar o cumprimento das disposições normativas sobre segurança contra incêndio e pânico nas edificações e áreas de risco no Estado.

Por fim, quanto a outros temas relevantes, ressalta-se:

- não existem estruturas diferenciadas ou opções/soluções construtivas especiais;
- o atendimento aos requisitos de sustentabilidade (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho) e de acessibilidade (NBR 9050/2015) foram exigidos no Termo de Referência;
- quanto aos itens acima elencados, não há impacto na planilha orçamentária;
- não foi elaborado Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).

Conclusão da verificação da elaboração e aprovação dos projetos

Item parcialmente cumprido.

Evidências

- Atestados de Conformidade de Projetos expedidos pelo Corpo de Bombeiros Militar n.^{os} 0699/2020 e 0288/2020, respectivamente, dos Edifícios Góes Calmon e Coqueijo Costa;

Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 5ª Região que:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- elabore o Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).

2.5. Verificação da elaboração das planilhas orçamentárias

2.5.1. Existência de ART ou RRT

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.

Para a elaboração da planilha orçamentária do projeto de execução de sistemas de combate a incêndio e pânico dos Edifícios Ministro Coqueijo Costa e Góes Calmon, o Tribunal Regional apresentou cópia das ARTs n.^{os}:

- BA20200347528, em nome do fiscal técnico Fabio Simoes Carrilho, início em 15/7/2020 e data de conclusão em 15/9/2020;
- BA20200347407, em nome do fiscal técnico administrativo Luis Carlos Rueda Tejerizo, início em 15/7/2020 e data de conclusão em 17/8/2020.

As planilhas orçamentárias foram inicialmente elaboradas pela Empresa ECONÔMICA ENGENHARIA, contratada em setembro de 2019, e, posteriormente, o Tribunal Regional fez ajustes para adequá-la aos preços referenciais mais atuais no qual o principal SINAPI, por ordem superior, manteve-se com base junho/2020. Ressalta-se que as planilhas referidas foram concluídas em 17/8/2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.5.2. Detalhamento da composição do BDI

Verificou-se que o Tribunal Regional encaminhou, para o projeto em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devam constituí-lo.

Tabela 2 - Comparação com o BDI referencial proposto no Acórdão TCU 2.622/2013

Composição do BDI		Referencial (Acórdão TCU 2.622/2013)	BDI adotado pelo TRT	Condição (atende/não atende)
Administração Central		4,00	3,00	atende
Seguro + Garantia		0,80	0,80	atende
Risco		1,27	0,5	atende
Despesas Financeiras		1,23	0,5	atende
Lucro		7,40	5,00	atende
Tributos	ISSQN*	2,00	2,00	atende
	PIS	0,65	0,65	atende
	COFINS	3,00	3,00	atende
	INSS (CPRB)**	4,5	4,50	atende
			22,50	atende

* Legislação Municipal

** Lei n.º 13.161/2015 (opcional)

Não foi previsto BDI diferenciado para aquisição de equipamentos (Súmula TCU n.º 253/2010); não há serviços que serão executados diretamente pelo TRT; nem serviços, materiais e/ou equipamentos previstos nos projetos, e necessários à execução da obra, que serão objetos de contratos específicos.

2.5.3. Compatibilidade das composições com o SINAPI

Verificou-se que, para as planilhas orçamentárias do projeto em análise, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.

A Tabela 3 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela 3 - Referenciais de itens da Planilha Orçamentária

	Total de itens da planilha de orçamento	SINAPI		COMPOSIÇÃO PRÓPRIA		OUTROS	
		Quant.	Percentual	Quant.	Percentual	Quant.	Percentual
Projeto de execução de sistemas de combate a incêndio e pânico	424	106	25%	233	54,95%	85	20,05%

Depreende-se da Tabela 3 que, do total de 424 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 106 itens (25%) da planilha orçamentária do Projeto de execução de sistemas de combate a incêndio e pânico do Tribunal Regional.

A prática de se adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.

2.5.4. Curva ABC

Para esta análise, foi elaborada a curva ABC¹ do orçamento da obra, de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global do PPCI de Salvador.

Dessa forma, para os itens da Curva "A" que, segundo o Tribunal Regional, tenham valor correspondente no SINAPI, foram verificados seus custos unitários, os quais **indicaram consonância** com o referido sistema de custos.

Entretanto, não foram encontradas as correspondências na Tabela SINAPI para os itens descritos como 73924/003 Pintura Esmalte Fosco, duas demãos sobre superfície metálica -

¹ A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

R\$25,27/m²; 73618 Locação Mensal De Andaime metálico tipo fachadeiro, inclusive montagem - R\$8,42/m²; 9537 Limpeza final da obra - R\$2,36/m².

Posteriormente, o Tribunal Regional esclareceu que são itens do Programa ORÇAFASCIO, sistema de orçamento de obras desenvolvido em plataforma web, que é usado em todos os orçamentos do TRT-5, conforme informação da área técnica.

Ao se analisar a curva ABC das planilhas dos serviços que compõem a execução do sistema de combate a incêndio, observa-se que poucos itens representam quase a totalidade da obra. Dessa forma, esses itens com valores significativos foram objetos de análise mais criteriosa, a partir de pesquisa de mercado feita por esta Secretaria, resultando na tabela a seguir.

Tabela 4- Custo unitário planilha orçamentária x Custo unitário pesquisa de mercado

Descrição do serviço	Custo unitário Planilha	Custo unitário pesquisa de mercado	Diferença (Custo unitário)	Diferença (Preço total)
Tubo de aço carbono preto sem costura SCH-40 DN= 1"	R\$21,99/m	R\$44,1/m	-R\$22,11	-R\$33.780,02
Tubo de aço carbono preto sem costura SCH-40 DN= 1 1/2"	R\$33,09/m	R\$64,00/m	-R\$30,91	-R\$1.728,49
Tubo de aço carbono preto sem costura SCH-40 DN= 2"	R\$41,54/m	R\$86,40/m	-R\$44,86	-R\$12.182,08
Tubo de aço carbono preto sem costura SCH-40 DN= 3"	R\$87,45/m	R\$152,76/m	-R\$65,31	-R\$37.184,38
Verniz Retardante para proteção contra chama. Ref. CKC-VR para aplicação em superfícies de madeira como pisos, escadas, rodapés, mezaninos, forros, decks, divisórias, móveis.	R\$200,00/1	R\$299,2/1	-R\$99,2	-R\$55.209,63
Detector óptico de fumaça endereçável, com base de fixação, ref. BH-300 da Kidde, Protege ou	R\$148,00/un	R\$149,90/un	-R\$1,90	-R\$509,66



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

equivalente				
Sprinkler tipo pendente, 68 graus celsius (bulbo vermelho), acabamento cromado, 1/2" - 15 mm	R\$27,64/un	R\$19,90/un	+R\$7,74	+R\$12.694,34
PORTA CORTA-FOGO 90X210X4CM classe P90, com barra anti-pânico em uma das faces e maçaneta em outra. Fechaduras, maçanetas, barras anti-pânico, dobradiças, chaves, completa	R\$856,53/un	R\$1032,80/un	-R\$176,27	-R\$12.738,52
Luminária para balizamento ou aclaramento de sobrepor completa com lâmpada fluorescente compacta de 9 W	R\$111,46/un	R\$125,00/un	-R\$13,54	-R\$3.350,10
Extintor manual de pó químico seco classes ABC, capacidade de 6 kg, ref. 2-A NBR 9443 e 20-B NBR 9444 com carga	R\$147,33/un	R\$129,90/un	+R\$17,43	+R\$2.284,39
Cabo 2x1,5mm ² Blindado 750V PVC	R\$3,39/m	R\$3,90/m	-R\$0,51	-R\$1.493,72
Sensor de temperatura ambiente PT100 - 2 fios	R\$142,31/un	R\$161,26/un	-R\$18,95	-R\$951,65
Mangueira de incêndio, tipo 1, de 1 1/2", comprimento = 15 m, tecido em fio de poliéster e tubo interno em borracha sintética, com uniões engate rápido	R\$260,00/un	R\$289,90/un	-R\$29,90	-R\$1025,45
DIFERENÇA TOTAL				-R\$145.794,97

De acordo com a tabela, os valores dos insumos mais representativos na obra, cotados pela área técnica do Tribunal, apresentaram valores inferiores aos constantes da pesquisa de mercado realizada por esta Secretaria.

Dessa forma, considera-se o orçamento apresentado adequado em relação aos preços praticados pelo mercado e à sua finalidade, de preço de referência para o processo licitatório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Conclusão da verificação da elaboração das planilhas orçamentárias

Item cumprido.

Evidências

- Planilha orçamentária;
- Curva ABC;
- Relatórios SINAPI;
- Pesquisa de mercado.

2.6. Verificação da divulgação das informações

Na inspeção do sítio eletrônico do Tribunal Regional, esta Secretaria constatou que as informações até então disponibilizadas estão apresentados de forma intuitiva, simples e organizada. O contrato, as medições e os relatórios fotográficos devem ser disponibilizados à medida que forem emitidos.

Conclusão da verificação da divulgação das informações

Item em cumprimento.

Evidências

- Verificação no sítio eletrônico do Tribunal Regional, em 2/12/2020.

Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 5ª Região que:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- publique, em seu sítio eletrônico, os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para obra, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

2.7. Verificação da adequação aos referenciais de área

Os referenciais de áreas estabelecidos na Resolução CSJT n.º 70/2010, em especial no seu Anexo I, não se aplicam ao presente projeto, pois, pela sua natureza, não haverá aumento ou alteração das áreas atualmente existentes.

Conclusão da verificação da adequação aos referenciais de área

Item não aplicável.

2.8. Verificação do parecer da unidade de controle interno

A Secretaria de Controle Interno do Tribunal Regional encaminhou parecer conclusivo pela adequação do projeto à Resolução CSJT n.º 70/2010.

Na sua análise, atestou conformidade com a resolução referida nos itens, como: indicação de projeto no Plano Plurianual de Obras aprovado pelo Pleno e atualizado em junho do corrente ano, existência de indicador de prioridade para o projeto obtido a partir da pontuação aferida na Planilha de Avaliação Técnica, disponibilidade do terreno em condição regular, aprovação dos projetos perante os órgãos competentes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

detalhamento das composições de todos os custos unitários, BDIs e encargos sociais, pesquisas de mercado com, no mínimo, três cotações de fornecedores distintos quando da inviabilidade de utilização do SINAPI, existência de cronograma físico-financeiro, plano de fiscalização para execução do projeto e divulgação dos documentos no Portal da Transparência do TRT, conforme Ato CSJT.GP.SE n.º 8/2009 e art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Ressaltou, no entanto, que não elaborou o estudo de viabilidade técnico-econômico-ambiental e o Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).

Conclusão da verificação do parecer da unidade de controle interno

Item cumprido.

Evidências

- Parecer da Secretaria de Controle Interno.

2.9. Verificação do parecer técnico da SEOFI

Nos termos do art. 10, § 2º, da Resolução CSJT n.º 70/2010, compete à SEOFI/CSJT emitir parecer técnico abordando a capacidade orçamentária e financeira da Justiça do Trabalho para a execução da obra, considerando para isso:

- ✓ a previsão de fonte de recursos;
- ✓ o atendimento ao limite de despesas primárias, instituídos pela Emenda Constitucional n.º 95/2016, até a conclusão dos projetos constantes do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho (PPOAI-JT).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nesse sentido, foi enviada, no dia 24/11/2020, a RDI SECAUD n.º 077/2020 à SEOFI para solicitar a emissão de parecer técnico, nos termos da Resolução CSJT n.º 70/2010, porém, até a presente data, não houve resposta.

Conclusão da verificação do parecer da SEOFI

Item não cumprido.

Evidências

- Pré-empenhos 2020PE000184 e 2020PE000183.

Proposta de encaminhamento

Alertar a Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT sobre:

- a necessidade de emissão de parecer técnico, conforme sua competência, acerca dos projetos de obra no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, nos termos previstos no art. 10, §2º, da Resolução CSJT n.º 70/2010.

3. CONCLUSÃO

Observa-se que, dos nove tópicos objeto deste parecer, 3 foram cumpridos, 2 estão em cumprimento, 2 foram parcialmente cumpridos, 1 não foi cumprido e 1 não é aplicável, conforme quadro abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CSJT N.º 70/2010 E LEGISLAÇÃO CORRELATA					
Itens deste parecer	Cumprido	Em cumprimento	Parcialmente cumprido	Não cumprido	Não aplicável
1) Planejamento			x		
2) Regularidade do terreno		x			
3) Viabilidade do empreendimento	x				
4) Elaboração e aprovação dos projetos			x		
5) Elaboração das planilhas orçamentárias	x				
6) Divulgação das Informações		x			
7) Adequação aos referenciais de área					x
8) Parecer da unidade de controle interno	x				
9) Parecer da SEOFI				x	
TOTAL	3	2	2	1	1

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o projeto de execução de sistemas de combate a incêndio e pânico nos Edifícios Ministro Coqueijo Costa e Góes Calmon, onde funciona o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (BA), **atende** aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional (R\$ 2.680.099,29).

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em atendimento ao artigo 8º da Resolução CSJT n.º 70/2010 e ao artigo 89 do Regimento Interno do CSJT, submete-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho o presente parecer, no qual se consigna que o projeto de execução de sistemas de combate a incêndio e pânico nos Edifícios Ministro Coqueijo Costa e Góes Calmon, onde funciona o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (BA), consoante documentação apresentada pelo Tribunal Regional, atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010 e na legislação pertinente.

No exercício de suas competências, o Plenário do CSJT deliberará acerca do projeto. Caso a deliberação do Plenário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

seja pela sua aprovação, há a necessidade de adoção de algumas providências quanto ao projeto por parte do Tribunal Regional, conforme proposta abaixo.

Também se faz necessário alertar o Tribunal Regional e a Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT quanto a inconformidades identificadas no processo, nos termos propostos a seguir.

Nesse contexto, propõe-se:

- 4.1. Determinar ao TRT da 5ª Região que:
 - 4.1.1. acompanhe as ações da Secretaria do Patrimônio da União quanto à entrega definitiva do Edifício Coqueijo Costa ao Tribunal Regional, após a incorporação ao patrimônio da União e a atualização da matrícula no Cartório de Registro de Imóveis (item 2.2);
 - 4.1.2. elabore o Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) (item 2.4);
 - 4.1.3. publique, em seu sítio eletrônico, os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para obra, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.6);
- 4.2. alertar o TRT da 5ª Região sobre:
 - 4.2.1. a exigência do art. 7º, § 5º, da Resolução CSJT n.º 70/2010, que estabelece a necessidade de ação orçamentária específica para projetos cujo valor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

supere R\$1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil reais) (item 2.1 do parecer);

- 4.2.2.** a necessidade de prévia aprovação dos projetos de obra pelo Plenário do CSJT para que seja instaurado procedimento licitatório de contratação de empresa para a execução destes, conforme inteligência do art. 15-A da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.1 do parecer).
- 4.3.** alertar a Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT sobre a necessidade de emissão de parecer técnico, conforme sua competência, acerca dos projetos de obra no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, nos termos previstos no art. 10, §2º, da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.9 do parecer).

Brasília, 15 de dezembro de 2020.

**CARLOS VICENTE FERREIRA RAMOS DE
OLIVEIRA**

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Obras da SECAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Secretário de Controle e Auditoria
SECAUD/CSJT